



LEI Nº 5.268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí a doadores de sangue. ()*

PUBLICADO
D. Oficial nº 240
Data 13/12/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores voluntários de sangue à Fundação Hemocentro ou a instituições oficiais de saúde ficam dispensados do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí.

§ 1º – A dispensa do pagamento da taxa de que trata este artigo fica condicionada à comprovação de pelo menos três doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data final das inscrições cuja isenção seja pleiteada.

§ 2º - Os órgãos de que trata este artigo outorgarão aos doadores de sangue o certificado devido para a comprovação do ato.

Art. 2º Periodicamente, a correspondência oficial, os contracheques, as contas de luz e telefone, os extratos de contas e outros documentos oficiais veicularão frases de incentivo à doação de sangue e de divulgação do disposto nesta Lei, impressas por processo mecânico apropriado.

Art. 3º As Secretarias de Saúde e de Administração expedirão as normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2002.

Hugonete

GOVERNADOR DO ESTADO

Adelino
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria dos Dep. **Francisca Trindade** e **Henrique Rebêlo** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí a doadores de sangue. ()*

PUBLICADO
D. Oficial nº 240
Data 13/12/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores voluntários de sangue à Fundação Hemocentro ou a instituições oficiais de saúde ficam dispensados do pagamento da taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí.

§ 1º – A dispensa do pagamento da taxa de que trata este artigo fica condicionada à comprovação de pelo menos três doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data final das inscrições cuja isenção seja pleiteada.

§ 2º - Os órgãos de que trata este artigo outorgarão aos doadores de sangue o certificado devido para a comprovação do ato.

Art. 2º Periodicamente, a correspondência oficial, os contracheques, as contas de luz e telefone, os extratos de contas e outros documentos oficiais veicularão frases de incentivo à doação de sangue e de divulgação do disposto nesta Lei, impressas por processo mecânico apropriado.

Art. 3º As Secretarias de Saúde e de Administração expedirão as normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de 2002.

Hugo...

GOVERNADOR DO ESTADO

Francisca Trindade
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria dos Dep. **Francisca Trindade** e **Henrique Rebêlo** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).